

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 630/84 - Reatuado em 02-09-87

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curop de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem em TUPÃ

RELATOR: Conselheiro ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N. 1354 /87 Aprovado em 16/09/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1.- O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-Administração Regional no Estado de São Paulo, por seu Diretor Regional, dirige-se a este Conselho, nos termos das Deliberações CEE n.23/83 e 26/86, a fim de solicitar seja autorizada a instalação o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III-Habilitação parcial de Auxiliar de Enfermagem a ser ministrado em dependências da Santa Casa de Misericórdia (rua Manoel Ferreira Damião, 426) e da Associação de Assistência Social "Joana D'Arc" (rua Irmã Amália, s/nº - Vila São José), ambos no Município de Tupã-SP, sob a responsabilidade e coordenação da equipe técnico-administrativa do SENAC - Marília -Centro do Desenvolvimento Profissional "Maurício Longe".

2. APRECIÇÃO:

2.1.- Tratam os autos do pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III de auxiliar de Enfermagem, a ser realizado na cidade de Tupã pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

2.2.- Tal solicitação atende ao que dispõe o Parecer CEE 433/84, deste Colegiado, que conclui: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização."

2.3.- A entidade tem seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1315/84 e, seu Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, aprovado pelo Parecer n. 42/87, ambos comuns a todas as Unidades Operativas da rede de ensino do SENAC-SP.

3. CONCLUSÃO:

3.1.- Autorizam-so a instalação e funcionamento, na cidade de Tupã-SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, mantido e supervisionado pelo Servi-

ço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade o coordenação da equipe técnico-administrativa, do SENAC-Marília - Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange".

3.2.- Encaminhe-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

São Paulo, CEEG, em 02 de setembro de 1987

a) Conselheiro ARTHUR FONSECA FILHO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente